



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 098 /2017-MPC-RMAM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 19/2013-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de apurar exaustivamente e definir responsabilidade do senhor **VANDER RODRIGUES ALVES** enquanto gestor da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, por não responder a requisição ministerial de contas e obstaculizar o serviço de controle externo, consoante os fatos e fundamentos seguintes.

1. Este Ministério Público de Contas recebeu notícia de diversas irregularidades no âmbito da gestão mista do Hospital Universitário Francisca Mendes, comprometendo a qualidade no atendimento a pacientes cardíacos e gerando enorme fila de espera por procedimentos cirúrgicos cardiovasculares.

2. Requisitadas informações mediante ofícios requisitórios n. 327/2017/MP/RMAM e 327-A/2017/MP/RMAM, respectivamente, do Diretor da

RECEBIDO EM 19/08/2017 ÀS 14:51 HORAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

unidade, o Sr. Pedro Elias de Souza e do ex-Secretário de Estado de Saúde, o Sr. Vander Rodrigues Alves, apenas aquele primeiro respondeu, enquanto este último silenciou sem apresentar justo motivo.

3. Pelo só fato da omissão de resposta à requisição desta Corte, representada pelo Ministério Público de Contas, o gestor representado se expôs à multa do artigo 54, IV, da Lei Orgânica do TCE/AM.

4. Ademais, diante da sonegação de informações por parte do gestor, faz-se imperioso o prosseguimento da instrução apuratória, de modo a se descartar possível falha de gestão e omissão de providências para superar as deficiências e irregularidades de gestão no âmbito do Hospital Francisca Mendes tendo em vista possíveis ilegitimidades do regime de gestão ali implantado, porque mediante quarteirização do órgão público de saúde pela atuação da fundação privada de apoio UNISOL como gestora e provedora hospitalar a partir de convênio entre o Estado o UFAM.

5. Portanto, propõe-se ao Egrégio Tribunal de Contas a aplicação de multa do artigo 54, IV, e apuração exhaustiva dos fatos atinentes à precariedade e invalidade do modelo de gestão do Hospital Francisca Mendes, observado o devido processo legal com observância do contraditório e ampla defesa

6. Espera controle externo tempestivo, eficaz e efetividade da ordem jurídica. Protesta-se por ciência dos encaminhamentos.

Manaus, 07 de novembro de 2017.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas